

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais”, e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, para assegurar ao servidor ou empregado de órgão ou entidade da administração pública federal o direito de usufruir das férias concomitantemente com seu cônjuge ou companheiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 77. ....

.....  
§ “4º É assegurado ao servidor o direito de usufruir das férias a que faça jus concomitantemente com seu cônjuge ou companheiro.” (NR)

Art. 2º O Capítulo III do Título I da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A É assegurado ao empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou subsidiária desta, o direito de usufruir das férias a que faça jus concomitantemente com seu cônjuge ou companheiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O [art. 226 da Constituição Federal](#) preceitua que a família, base da sociedade, deve receber proteção especial do Estado. Nesse sentido, a tutela da unidade familiar impõe que seja assegurado, ao servidor público ou empregado de estatal, o direito de usufruir de suas férias concomitantemente com as de seu cônjuge ou companheiro.

É este o escopo da presente proposição, para cuja aprovação conto com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2020-552